

A CONSTANTE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

THE CONSTANT VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE BRAZILIAN SOCIETY

VELOSO, Adriano Arruda ¹
SILVA, Andreia Ramos ²

RESUMO

O referente artigo buscou levantar reflexões sobre a constante violência contra mulher na sociedade brasileira. Para tal, foi realizada uma sucinta pesquisa bibliográfica sobre a questão da violência contra mulher, bem como a Lei Maria da Penha e o feminicídio. Desse modo, ficou entendido que a Lei Maria da Penha constituiu um avanço no que diz respeito aos direitos contra mulher, porém muita coisa ainda tem que ser refletida e mudada principalmente com as questões ou as causas que levam ao feminicídio. Foi possível constatar também que o Brasil é um dos países com maior índice de violência contra mulher, sendo que o que mais ocorre é a violência física. A pesquisa é importante para o trabalho da PM pois aponta as principais causas da violência, o que pode favorecer na preparação do profissional da segurança pública que vai lidar diretamente com os casos concretos.

Palavras-chaves: Maria da Penha. Feminicídio. Polícia Militar.

ABSTRACT

The reference article sought to raise reflections on the constant violence against women in Brazilian society. To this end, a brief bibliographical research was conducted on the issue of violence against women, as well as the Maria da Penha Law and femicide. Thus, it was understood that the Maria da Penha Law was an advance on the rights against women, but much has yet to be reflected and changed mainly with the issues or the causes that lead to femicide. It was also possible to verify that Brazil is one of the countries with the highest rate of violence against women, and what is more occurring is physical violence. The research is important for the PM's work because it points out the main causes of violence, which may favor the preparation of the public security professional who will deal directly with the concrete cases.

Keywords: Maria da Penha. Femicide. Military Police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, adrianoveloso21@gmail.com; Goiânia – GO, Junho de 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, sgtandreia@hotmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Aos passar dos anos percebemos que o homem sempre demonstrou sinais de superioridade em relação a mulher. Essa questão é um fator crucial no que diz respeito a violência contra mulher, uma vez que esse fator foi construído culturalmente durante décadas.

A violência contra mulher ainda está presente em nossa sociedade, e assombra todas as idades, etnias ou ainda posição social. No Brasil, a lei Maria da Penha resguarda toda mulher de qualquer tipo de violência, criando mecanismos de proteção em casos de violência.

Assim, o constante aumento no número de casos de violência, promoveu inquietações na sociedade quanto a real eficiência dessa lei, desse modo, promoveu algumas ações para garantir sua eficiência tais como fiscalização e acompanhamento, delegacias especializadas, etc.

Mesmo sendo considerada ainda uma lei recente, não podemos negar sua real relevância em nossa sociedade. Mesmo mediante punições severas, percebe-se que a maioria das vítimas desistem de efetivar o processo contra os agressores e diversas são as causas que fomentam este comportamento, um deles é o medo e até a dependência financeira.

Assim, esse artigo tem como finalidade discorrer sobre a Lei Maria da Penha. A princípio, de modo breve, será falado sobre a história da violência contra mulher e o surgimento da Lei Maria da Penha. Em seguida, passaremos aos comentários à Lei n. 11.340/2006, sua efetividade e como ela se apresenta nos dias atuais.

A importância desse tema para a Polícia Militar é que esta instituição atua diretamente no combate aos crimes contra a mulher, seja no instante de prender em flagrante o agressor, seja no momento de fiscalizar os cumprimentos das medidas protetivas de urgência, ou até mesmo acompanhar as rotinas das vítimas, daí ser necessário que o profissional que atua no atendimento dos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher conheça muito bem a Lei Maria da Penha.

A presente pesquisa tem caráter qualitativo, nos quais baseado em pesquisas bibliográficas em jornais, livros, artigos e ainda na própria Lei Maria da Penha, irá mostrar a efetividade, desafios e ainda problemas enfrentados desde sua criação em 2006.

A pesquisa se dará de forma exploratória, visto que, ao ler na íntegra a Lei n. 11.340/2006 servirá de base para interpretação e análise com a realidade, fazendo assim um parâmetro entre o referencial bibliográfico e a real efetividade de aplicação da lei.

O trabalho foi dividido em tópicos, para melhor disposição do conteúdo exposto, e atende as normas do Comando da Polícia Militar no que diz respeito à disposição e a formatação do trabalho.

A pesquisa se baseará na análise e interpretação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), além do auxílio de literatura de autores como: Casique E Furegato (2006), Nery E Sousa (2014) e ainda Oliveira (2011).

O artigo contribui para o Comando da Polícia Militar, pois oferece conhecimento acerca da Lei Maria da Penha, ampliando assim o olhar crítico sobre a referida lei. Ele também é uma oportunidade de divulgar na íntegra, assuntos que permeiam este campo, como por exemplo a aplicação das penas e das medidas cautelares direciona e contribui na elaboração do planejamento estratégico do trabalho policial militar no combate a violência contra mulher.

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em discutir a Lei Maria da Penha como um todo, e em específico, verificar a história da problemática, como esta lei se apresenta na atualidade e discutir a questão do feminicídio tão presente nos dias atuais. Em seguida, baseado em dados estatísticos serão relacionados o referencial teórico e os dados atuais pertinentes a Lei Maria da Penha.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico Da Problemática

É sabido que a mulher, mediante muita luta, foi ganhando espaço em nossa sociedade, todavia, alguns comportamentos, praticados em face das mulheres e que esta mesma sociedade imagina não ter reprovabilidade, pois não considera aviltante, como por exemplo proferir injúrias, ofensas, xingamentos, não obstante, é sim considerado uma forma de violência contra mulher.

Na Pré-história, percebe que a posição da mulher na sociedade era somente de procriação e cuidados com os filhos. Os homens tinham total autoridade sobre a mulher, ele era o responsável pelo trabalho pesado. Veja um trecho que descreve isso:

Porém, tal mudança não privilegiou o macho caçador, ágil e de pés velozes, pronto a matar, mas a fêmea, mais passiva, presa aos filhos e reduzida, nos seus movimentos, ao ritmo de uma criança, guardando e alimentando toda a sorte de rebentos, plantando sementes e vigiando mudas, num rito de fertilidade. (SANTIAGO E COELHO, 2007, p. 4)

Os filhos tinham a figura de mãe como marcante, visto que, os pais na sua maior parte, nem reconheciam a figura do filho, pois a finalidade era somente a procura de alimentos e caça. Naquela época a mulher tinha papel importante na sociedade, e dava o sangue para proteger seus filhos. (SANTIAGO E COELHO, 2007),

Ao decorrer dos anos, o conceito de família foi mudando, pais e filhos começaram a interagir melhor. E a mulher foi ganhando espaço na sociedade, podendo praticar exercícios. Ainda nos primeiros anos depois de Cristo, somente os homens eram considerados cidadãos. Para Santiago E Coelho (2007, p. 6), “se a mulher pertencesse a famílias ricas, permanecia em casa até a morte. Caso fosse de classes inferiores, era obrigada a trabalhar no mercado ou no campo”.

No período Feudal, o homem era visto como chefe familiar, e mantinham uma rigorosa vigília com suas mulheres, onde as castigavam de diversas maneiras. Às mulheres eram impostos o uso dos cintos de castidade, acessório que envolvia os órgãos genitais, trancados com cadeado, que impedia a prática do ato sexual convencional pelas mulheres.

O conceito epistemológico da palavra família origina-se de “*famulus*”, é uma alusão ao conjunto de criados que serve uma mesma pessoa, ou seja, a mulher e filhos devem ter obediência ao chefe da família: o pai.

Teve um período histórico que se destacou por ser um dos mais discriminatório e cruel no trato com mulheres, assim vejamos:

Durante a Idade Média, a discriminação contra a mulher foi a mais cruel. Para cada dez bruxas queimadas na fogueira da Inquisição, apenas uma era bruxo. De acordo com a lei instituída pela Ordenação das Filipinas (1), ao marido “traído” era permitido o delito de matar a sua mulher e o seu rival (ENGEL, 2005). Contudo, se o amante tivesse uma condição melhor que a do marido, a questão passaria para a Justiça Régia. (SANTIAGO E COELHO, 2007, p. 8)

Na época do Brasil imperial, as mulheres que cometiam adultérios cumpriam uma pena de até três anos de prisão. As mulheres eram sempre as culpadas mesmo sendo vítimas.

A defesa tentava provar que tais homens não podiam ser responsabilizados pelo crime cometido. Havia ainda os que cometiam o homicídio sem conhecimento do mal e sem a intenção de praticar. Aqueles que fossem considerados como loucos de todo o gênero poderiam ser absolvidos. Com tal medida, o homicídio contra a mulher era compreendido como um crime de paixão. A partir daí, estava nas mãos do tribunal a decisão das questões relativas às correntes da medicina mental, que concebia um critério de normalidade aos estados emocionais e passionais, o status de obsessão e uma espécie de loucura que poderia atingir indivíduos considerados sãos. (SANTIAGO E COELHO, 2007, p. 10)

Na idade moderna, a igualdade entre sexo vem acompanhada com muitas lutas e vitórias. São queima de sutiãs em praça pública e protestos que toma parte do mundo. Porém ainda se vê muita desigualdade e relatos de maus tratos, principalmente em países orientais onde a mulher ainda é muito submissa ao homem.

Crimes cometidos entre casais são acompanhados de um sentimento de fúria que na sua maior parte é passageiro, porém não inibe por completo a consciência humana, assim o responsável por um crime dessa natureza está ciente de todos seus atos.

2.2 Tipos De Violências

Diversas são as modalidades de violência contra a mulher (físicas, psicológicas e sociais), diversos também são os lugares onde elas se concretizam qual seja o ambiente a familiar, de trabalho, lazer, estudo, entre outros.

Quando se falar de violência contra a mulher intrafamiliar, qual seja, a agressão praticada por um ente familiar, no seio do lar, não é ação exclusivamente do cônjuge da ofendida que sofre o ataque. A violência praticada dentro do ambiente familiar pode ser atribuída a qualquer membro que compõe aquele abrigo, para fins de configurar prática delitiva de crime doméstico, de modo geral. Diversas são as modalidades praticadas, nessa linha temos:

As agressões incluem violação, maltrato físico, psicológico, econômico e, algumas vezes, pode culminar com a morte da mulher maltratada. Também o abuso psicológico, sexual ou físico, habitual, ocorre entre pessoas relacionadas afetivamente como marido e mulher ou adultos contra menores ou idosos de uma família. (CASIQUE e FUREGATO, 2006, p. 4)

Os abusos podem ser definidos como a união de condutas que causam danos físicos a outra pessoa. Os atos de violência, são todas as formas opressão e afetam o exercício da prática de direitos básicos.

Logo, quando a Lei 11.343/2006, em seu Art. 5º, menciona que a violência doméstica e familiar é baseada no gênero, ela destaca a figura da mulher, assim sendo citamos:

A violência de gênero não é mais do que o resultado das relações de dominação masculina e de subordinação feminina, em que o homem pretende evitar que a mulher lhe escape pois não deseja separar-se da mulher, mantendo-a sujeita a uma submissão sem escapatória. Com base nas afirmações dos estudiosos do assunto, podemos sintetizar que a violência de gênero se concentra em agressões individuais que transcendem o nível social refletindo, sem dúvida, a dominação de um grupo e a subordinação do outro. (CASIQUE e FUREGATO, 2006, p. 5)

A violência física bem como o ato sexual forçado são as duas modalidades mais comum de violência, e pode ocorrer na infância, adolescência, na fase adulta. A violência sexual pode trazer reflexos de ordem psicológica, como o medo e a depressão. De acordo com Portal Brasil (2016, p.1), no Brasil, a violência física é a mais cometida, seguida pela psicológica e pela moral.

A agressão física, a forma mais difícil de ser escondida, devido as evidências deixadas no corpo da mulher. Geralmente, acontece por um longo período de tempo, até que a agredida consiga tomar coragem e denunciar o agressor. Esse tipo de violência, caracteriza-se por qualquer tipo de força exercida sobre a mulher como tapas, empurrões, murros, etc. Nesse contexto temos:

A violência física é entendida como toda ação que implica o uso da força contra a mulher em qualquer idade e circunstância, podendo manifestar-se por pancadas, chutes, beliscões, mordidas, lançamento de objetos, empurrões, bofetadas, surras, lesões com arma branca, arranhões, socos na cabeça, surras, feridas, queimaduras, fraturas, lesões abdominais e qualquer outro ato que atente contra a integridade física, produzindo marcas ou não no corpo. (CASIQUE e FUREGATO, 2006, p. 6)

A agressão do tipo psicológica é de difícil detecção, pois não apresentam sintomas físicos. São caracterizadas por sentimento de rejeição, ameaças e impedimentos. Esse tipo de agressão além de difícil constatação, muita das vezes nem as autoridades dão o devido crédito. Além disso, as mulheres se sentem coagidas ao denunciar, por medo de repressão.

Nos dias atuais, existe um termo conhecido como violência social, que é muito comum. São atitudes expressas pela sociedade (Machista), que inferiorizam a mulher em toda sua plenitude. São diferenças salariais, marxismo, e atitudes de aceitação da violência praticada contra as mesmas.

A violência que sofre a mulher tem permanecido em silêncio, devido ao fato de ser considerada como algo natural e privado. A violência é reforçada pelas religiões e pelos governos, através de normas e códigos. Dessa forma, geram-se mitos e crenças que nem sempre estão em conformidade com a realidade atual, embora a sociedade as tenha legitimado, em algum momento, e por motivos nem sempre conhecidos com clareza. (CASIQUE e FUREGATO, 2006, p. 8)

As autoras Casique e Furegato, (2006, p. 8), em seu artigo intitulado como “Violência Contra Mulheres: Reflexões TEÓRICAS”, traz uma série de crenças e expressões culturais que são ditas como violência contra as mulheres, tais como:

- A violência é algo natural do ser humano;
- O lar é um espaço privado, ninguém deve intervir nele;
- A violência se dá em classes sociais baixas, onde prevalece a pobreza e a baixa escolaridade;
- O álcool e as drogas provocam os episódios de violência;
- O agressor é violento em todas as suas ações e relações interpessoais.
- Se o homem violento se arrepende ou se desculpa isso permitirá que mude sua conduta abusiva;
- Bater é prova de amor;
- O homem não pode controlar seus impulsos;
- O agressor é um doente mental;
- As mulheres maltratadas podem abandonar seus lares no momento que desejam;
- As mulheres devem ficar com seus parceiros sob qualquer circunstância, para que as filhas e os filhos possam crescer junto de seu pai;
- A situação vai mudar para a mulher, apenas é questão de esperar;
- As mulheres gostam de sofrer;
- Se não tem ciúme entre o casal, não existe amor;
- A mulher não tem como escapar da violência.

A prática da violência contra a mulher tornou-se um tema de estudo e interesse por uma parcela da sociedade, o enfrentamento aos problemas e conseqüentemente ao crime, mudou o comportamento de estudiosos no assunto e de alguns governantes, e porque também

não dizer, por parte das maiores interessadas: as mulheres. Dessa forma, a mulher vem ganhando mais destaque na sociedade ocupando cargos antes exclusivos aos homens, na política, em seus lares, pois além das atribuições comuns de seu dia-a-dia, muitas mulheres participam ativamente na vida financeira doméstica. Todavia, certamente reflexo da cultura machista, muitos homens não aceitam esta evolução no posicionamento social da mulher.

2.3 O que diz a Lei

A partir da década de 80, diante de um forte movimento feminista, a luta pela igualdade entre homens e mulheres veio à tona, e movimentos repressivos e atos violentos contra as mulheres tomou conta do mundo todo.

Mesmo diante de várias denúncias desse forte movimento feminista, o fato só começou a ganhar mais espaço mundialmente depois que começou a vigorar leis mais severas que amparasse e protegesse mulheres vítimas de violência.

No Brasil, a Lei Maria da Penha veio para garantir a proteção às mulheres vítimas de violência e ainda punir seus respectivos agressores. Bastante discutida na época, antes de entrar em pauta para votação, e, como não podia deixar de ser, muito criticada.

A Lei nº 11.340, é uma legislação que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. É denominada de Lei Maria da Penha, em alusão à Maria da Penha Maia Fernandes, uma entre tantas mulheres vítimas de violência doméstica deste país. (NERY e SOUSA, 2014, p. 982)

A lei foi nomeada assim, devido ao caso da farmacêutica Maria da Penha, cujo caso de violência foi conhecido mundialmente. Foram anos de sofrimento cometidos pelo próprio marido (Marco Antônio Heredia Viveiros). As agressões cometidas contra Maria da Penha foram evoluindo, tornando-se mais graves, a ponto de seu esposo atingi-la com três disparos que a deixou tetraplégica.

Depois de anos de violência, Maria da Penha decidiu denunciar seu marido. Porém, naquela época ainda não existiam tais leis capazes de proteger de forma efetiva as mulheres vítimas de violências. Ela junta-se ao movimento feminista da época. Indignada com a lentidão da justiça brasileira, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condena o Brasil, em virtude do descaso com o crime em tela. Marco Antônio foi então julgado e condenado, mas passou somente dois anos em cárcere privado.

E somente depois da pressão internacional o Brasil começa formular uma lei de amparo e proteção as mulheres vítimas de violência. A lei começou a vigorar em território nacional em 22 de setembro de 2006.

Assim sendo, em atenção às recomendações da CIDH, o Presidente da República, naquele momento, Luís Inácio Lula da Silva, sancionou projeto de lei de iniciativa do Executivo, da Câmara dos Deputados, de nº 37 de 2006, que entrou em vigor em 22/09/2006, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal do Brasil, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, designada Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, em deferência à mulher que lutou de forma pungente contra à impunidade e que passou a representar outras mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. (OLIVEIRA, 2011, p. 62)

A Lei Maria da Penha conceitua violência doméstica de acordo com a Convenção Internacional, com a finalidade de amparar, prevenir, punir e erradicar qualquer tipo de violência cometida contra as mulheres. A Lei 11.340/2006 no artigo 5º conceitua violência doméstica como sendo:

Violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, seja no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida. (BRASIL, 2006)

Durante anos de lutas, as mulheres conquistaram diversos direitos. A Constituição de 88, símbolo da liberdade nacional, no seu 5º artigo diz que: “Todos são iguais perante a lei (...), homem e mulher são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição”, e ainda reforça no item XLI, do mesmo artigo: “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. (BRASIL, 1988, Art. 5º)

Caracteriza-se como violência, qualquer tipo de delito ou desobediência às regras, leis, normas, princípios com a finalidade de oprimir, explorar, ferir, impedir qualquer ser humano do seu direito inviolável da liberdade.

De acordo com a lei, a violência familiar, pode ser cometida por qualquer membro da família. Pode ocorrer em qualquer lugar. Quando a violência ocorre em residências, mas não exclusivamente por um membro da família, é caracterizada como violência doméstica.

A Lei Maria da Penha também diferencia os tipos de violência, como sendo a violência física, psicológica, sexual ou moral. Sendo assim a violência física é entendida como sendo qualquer tipo de conduta que vulnere a integridade ou saúde corporal, podendo deixar evidências como: hematomas, roxos, fraturas, dentre outros. Para maior identificação, um Exame de Corpo de Delito, deve ser exigido.

A Lei 11.340/2006 conceitua violência psicológica como sendo:

Entendida como qualquer conduta que cause dano emocional à mulher e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância

constante, perseguição costumas, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Por estar inserida no campo das subjetividades, a violência psicológica pode não ser reconhecida como tal, o que acarreta em graves problemas para as vítimas. (BRASIL, 2006)

Ainda continuando refletindo sobre a mesma Lei, no seu art. 7º, inciso III, define violência sexual como sendo:

Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.(BRASIL, 2006)

A violência moral pode ser descrita: “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. A violência patrimonial é "qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou econômicos das mulheres, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades" (BRASIL, 2006).

As modalidades de violência, destacadas acima podem ser cometidos contra uma ou várias mulheres, e ainda em casos isolados ou não. Segundo dados da revista Exame (2017), 10% das mulheres sofreram ameaça de violência física, 8% sofreram ofensa sexual, 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo, os dados ainda são alarmantes, mesmo diante de leis tão rigorosas. O fato é que as leis existem, mas ainda há um abismo entre o que está escrito e sua efetivação.

A Lei Maria da Penha é uma das legislações que protege as mulheres contra abusos e atos de violências. Diversas Leis nacionais e internacionais, tratam do tema em estudo, a seguir um rol que externaliza as principais leis de proteção às mulheres.

- Lei nº 13.505, de 08/11/2017 – garante proteção policial especializada para mulheres vítimas de violência.
- Lei nº 11.340, de 07/08/2006 – Lei Maria da Penha que cria mecanismo de combate, punição e prevenção de violência contra mulheres.
- Lei nº 13.104, de 09/03/2015 – Prever práticas de feminicídios como crimes hediondos. A mesma faz alterações significativas no Código Penal (§2º, Art. 121).
- Resolução nº 1, de 16/01/2014 – Cria a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional.

- Decreto nº 7.393, de 15/12/2010 – Regulamenta o 180 - Central de Atendimento à Mulher.

Atualmente, contamos com delegacias especializadas, e um canal de comunicação exclusivo para esse tipo de crime, que permite melhor comunicação e agilidade nos casos. Mesmo diante de tantas conquistas no decorrer dos anos, ainda há muito o que ser feito, principalmente na real aplicabilidade de tantas leis, que devido ao sistema burocrático existente em nosso país, as vítimas acabam desistindo ou até chegando a óbito esperando justiça na solução de seus casos.

2.4 A Lei Maria da Penha na atualidade

A Lei 11.340/2006, completa no ano de 2018, doze anos de sua publicação. Diante de leis tão rígidas que ofertam de proteção as mulheres há muitos relatos brutais de violência praticada contra o gênero. A violência contra as mulheres significa, em nosso país, umas das principais preocupações, é o 7º crime mais praticado mundialmente. (JUSBRIL, 2013).

O local mais comum desse tipo de violência, segundo Guimarães e Pedroza (2015), é a própria moradia da vítima. E ainda os casos de homicídios entre pessoas do sexo feminino aumentaram nos últimos anos. Diante disso, percebe-se a necessidade de criar políticas públicas para detectar o ápice da causa, para tanto carece de uma fiscalização mais direcionada que aponte o real motivo de violação das leis.

Ainda falta estrutura em nosso país para que a lei seja efetivamente aplicada, além da ampliação das delegacias especializadas nesse tipo de crime, uma vez que elas são as que conseguem atender e agilizar melhor o atendimento a essas vítimas. Uma pesquisa realizada, após cinco anos de vigência da Lei Maria da Penha, destacou uma estatística vergonhosa para o Brasil.

Pesquisas da Fundação Perseu Abramo indicam que a violência contra o sexo feminino se situa em nível endêmico, uma vez que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil. Dessa forma, a nação brasileira é a primeira colocada, mundialmente, nesse tipo de violência, o que põe em relevo a aprovação da Lei Maria da Penha, considerada importante conquista pelo movimento feminista. Mas, atualmente, após cinco anos de sua vigência, verificam-se bastantes desafios a vencer, para sua completa implementação. (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015, p. 257 apud OLIVEIRA, 2011, p. 105)

Conforme destacado anteriormente, a maior parte dos crimes praticados contra as mulheres, ocorrem no ambiente familiar, mas, os reflexos desta prática covarde e cruel, são alarmantes em todas as esferas da sociedade, devido ao efeito negativo multiplicador.

Indubitavelmente, esse fenômeno se origina em protótipos sociais desiguais de gênero, como também de raça e de classe social, o que implica defender, primeiramente, políticas públicas que proporcionem educação de qualidade para

todos. Tem-se aí nosso principal problema, pois nenhum governo até o presente momento encampou o desenvolvimento intelectual da população como prioridade. A irradiação do pensamento de equivalência entre homens e mulheres, tão fundamental para o exercício cabal da cidadania, precisa perpassar pelo debate de gênero. (OLIVEIRA, 2011, p. 105)

Um dos maiores avanços da Lei Maria da Penha no Brasil, foi à criação de delegacias especializadas nesse tipo de crime. Porém, ainda há vários lugares no Brasil que não contam com essas delegacias.

A aprovação da Lei foi sem dúvida um marco. Hoje muitas pessoas sabem da sua existência e qual o seu objetivo, mas poucos no Brasil conhecem o conteúdo dessa norma nos detalhes. O grande desafio no momento, além da manutenção da Secretaria de Política para as Mulheres, sem incorporá-la à Secretaria de Direitos Humanos, como tencionava o Executivo, de acordo com entrevista realizada com a Deputada Rosinha da ADEFAL, é a criação de políticas públicas nesse sentido. Com certeza, a conscientização da população vai acontecendo à medida que o Estado adota políticas públicas capazes de atender devidamente à mulher violentada. (OLIVEIRA, 2011, p. 108)

As delegacias especializadas no atendimento das mulheres, é o principal e mais apropriado local para ser comunicado esse tipo de crime. Porém, na sua maioria, ainda faltam estruturas e recursos humanos para melhor atendimento às vítimas. Muitas das vezes essas delegacias contam com profissionais pouco, ou nenhuma vez preparados para atender esse tipo de crime. Há situações que os agentes que estão ali para acolher e ouvir, se comportam de modo preconceituoso, o que só piora o problema.

É nessa cultura que desvaloriza as mulheres que se guiam os profissionais da área, pois, buscam-se solucionar conflitos domésticos com condutas eivadas de preconceitos, decorrentes de uma sociedade que sempre aclamou a superioridade masculina e que permite ao homem a possibilidade de corrigir a mulher e os filhos. (OLIVEIRA, 2011, p. 105)

Um ponto importante a ser ressaltado na Lei Maria da Penha é que além do réu ser condenado pelos seus atos, ele é obrigado a participar de programas de reeducação e conta com atendimento psicológico.

Acredita-se que o processo de conscientização do agressor a respeito do quão ofensivo é a sua ação, para a construção de uma família sadia, converte-se na melhor maneira de enfrentar a violência. A mulher consciente dessa realidade sente-se incentivada a denunciar o agressor, na tentativa de redimi-lo. (OLIVEIRA, 2011, p. 106)

Diante disso, ainda vemos ações do movimento feminista avançando mundo afora em busca de uma conscientização mundial para um tratamento igualitário, entre homens e mulheres, independente de qual seja seu meio. Faz-se também necessário, conscientizar o público masculino para que juntos possamos erradicar esse tipo de crime.

2.5 O Feminicídio

A violência contra mulher é vista como uma violação de direitos baseada no gênero, onde o homem manifesta uma relação de poder (machista), culturalmente impregnada na sociedade brasileira, onde creem que a figura masculina é sempre superior a feminina. Assim, nos últimos anos uma fervorosa discussão sobre relação de gêneros tomou conta da sociedade brasileira.

Com a vigência da Lei Maria da Penha, o Brasil adotou nova postura para enfrentamento a prática de violência contra o gênero feminino. Chamando atenção da sociedade para que respeitem a mulher, pois ela também é sujeito de direitos e estão em condição de igualdade. Estes direitos são previstos constitucionalmente, logo foram criadas formas de inibir qualquer tipo de violência praticada contra elas. Em 2015 foi publicada a Lei nº 13.104, ela apresenta alterações no Código Penal criando uma figura típica denominada feminicídio, crime este considerado hediondo.

Altera o Art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2105)

Esse novo conceito passou a entrar no vocabulário do povo brasileiro, e a discussão sobre a violência contra mulher passou a fazer parte das mesas de debates. A Lei nº 13.104/2015 em seus artigos 2º e 3º considera que o assassinato de mulheres é uma condição especial, por se tratar de um ser culturalmente inferiorizado e discriminado durante décadas. (CONCEIÇÃO, 2016, p. 4)

Embora o feminicídio não aconteça somente como a expressão máxima de um ciclo de violência vivido pela mulher dentro de seu próprio lar, a relação entre eles é inegável: 43,4% dos assassinatos femininos cometidos em 2011 no Brasil tiveram autoria do parceiro ou ex-parceiro da vítima, segundo o mapa de violência publicado no ano de 2012 – pesquisas mais recentes sobre o tema, que ainda é de difícil apuração em decorrência da subnotificação dos casos e da falta de um padrão nacional para o registro destes dados. (CONCEIÇÃO, 2016, p. 4)

De acordo com Conceição (2016, p. 5), o Brasil encontra-se hoje como um dos países com o maior número de homicídios cometidos contra mulher, ocupando no ano de 2016 a 7º posição.

A lei do feminicídio é um avanço para a sociedade brasileira, e tem como objetivo principal diminuir os índices de homicídios contra mulher, por prever pena mais severa de reclusão de 12 a 30 anos.

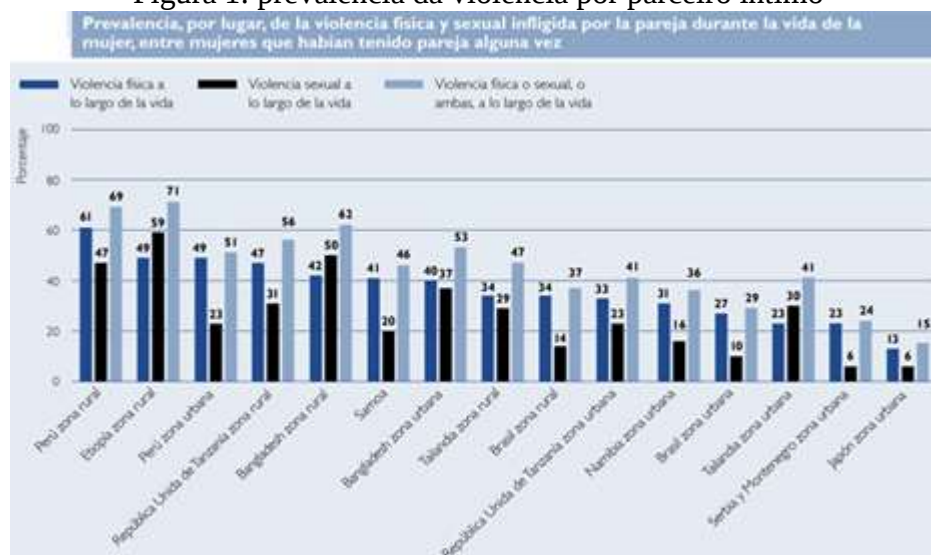
É considerada como prática de feminicídio o homicídio qualificado praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, assim definido no inciso VI, do § 2º, do Art.

121 CP. Para tanto esta condição engloba o homicídio, seja ele tentado ou consumado, quando ocorre no contexto de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou por ato discriminatório em razão da vítima ser mulher.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o site Compromisso e Atitude (2016, p.1) a violência contra a mulher é realidade no mundo todo. Cerca de 35% dessas mulheres já sofreram violência física ou sexual. Alguns países, praticam este tipo de violência por questão cultural, outro fator apontado seria o subdesenvolvimento. Veja figura 1.

Figura 1: prevalência da violência por parceiro íntimo



Fonte: (COMPROMISSO E ATITUDE, 2016, p.1)

No Brasil, Apesar da Lei Maria Penha é uma realidade de lutas pela igualdade de classes, muitos desejos foram sendo conquistados no decorrer dos anos, muita coisa mudou, mas mesmo com tanta luta a realidade ainda assusta as mulheres brasileiras como um todo. A cultura do machismo ainda está presente no cotidiano das pessoas.

Para Santiago e Coelho (2007), quando a mulher foi ganhando espaço e conquistando vitórias, o homem passou a se sentir diminuído, acarretou em um aumento na violência cometida contra mulheres, se fazendo urgente políticas públicas mais exigentes para esse tipo de crime. Assim, Casique e Furegato (2006) traz uma reflexão acerca dos tipos de violência contra mulher.

Em se falando de Lei Maria da Penha, diariamente é registrado cerca de 3052 atendimentos no disque 180, telefone utilizado para denunciar relatos de violência contra a mulher. O gráfico abaixo destrincha os tipos de violência mais cometidos. Percebe-se que a

violência física, é a modalidade mais praticada, cerca de 51% seguida pela modalidade de violência psicológica (31,1%) e a violência moral (6,51%). (PORTAL BRASIL, 2016, p.1)

Gráfico 1: Tipos de Violência mais praticados



Fonte: (PORTAL BRASIL, 2016, p.1)

Mesmo com o endurecimento das penas de quem comete algum tipo de crime contra as mulheres, os casos de violência só aumentam ano a ano. De acordo com o Portal Brasil (2016, p. 1), os números de casos de violência tiveram um aumento significativo se comparado os anos de 2015 para 2016, com um acréscimo de 52% no número de atendimentos do disque 180.

Para Oliveira (2011) a Lei Maria da Penha significou um avanço no direito das mulheres e luta de igualdade de gênero, porém ainda há muitos desafios pela frente, sendo um deles a real aplicabilidade das leis e das punições quanto aos agressores que ainda se dá de forma tímida.

Em Goiás a realidade é a mesma do restante do país, os casos de violência contra mulher só aumentam. Nos dados abaixo, podemos concluir que em Goiás, a violência é cometida, na maioria das vezes dentro da própria residência da vítima e o cônjuge é o maior responsável por esta prática.

Figura 2: Tipos de violência a mulher e local da agressão Goiás - 2013, 2014 e 2015/
Agressões contra a mulher segundo a relação da vítima com o agressor e o efeito de bebidas
alcoólicas Goiás - 2013, 2014 e 2015

Tabela 1 : Tipos de violência contra a mulher e local da agressão. Goiás - 2013, 2014 e 2015.

Local	Tipo de Violência					
	Física	Psicológica	Tortura	Sexual	Negligência	Total
Residência	30,28%	14,33%	2,68%	10,61%	6,35%	64,24%
Habitação Coletiva	0,50%	0,19%	0,03%	0,19%	0,07%	0,99%
Escola	0,83%	0,50%	0,03%	0,31%	0,47%	2,14%
Local de prática esportiva	0,19%	0,10%	0,03%	0,05%	0,03%	0,42%
Bar ou similar	2,33%	0,46%	0,08%	0,23%	0,06%	3,17%
Via pública	10,77%	3,34%	0,74%	3,49%	1,62%	19,95%
Comércio/Serviços	0,83%	0,37%	0,07%	0,40%	0,04%	1,72%
Indústrias/Construção	0,17%	0,11%	0,07%	0,17%	0,02%	0,54%
Outros	2,52%	1,22%	0,28%	2,37%	0,45%	6,83%
Total	48,43%	20,63%	4,02%	17,82%	9,11%	100,00%

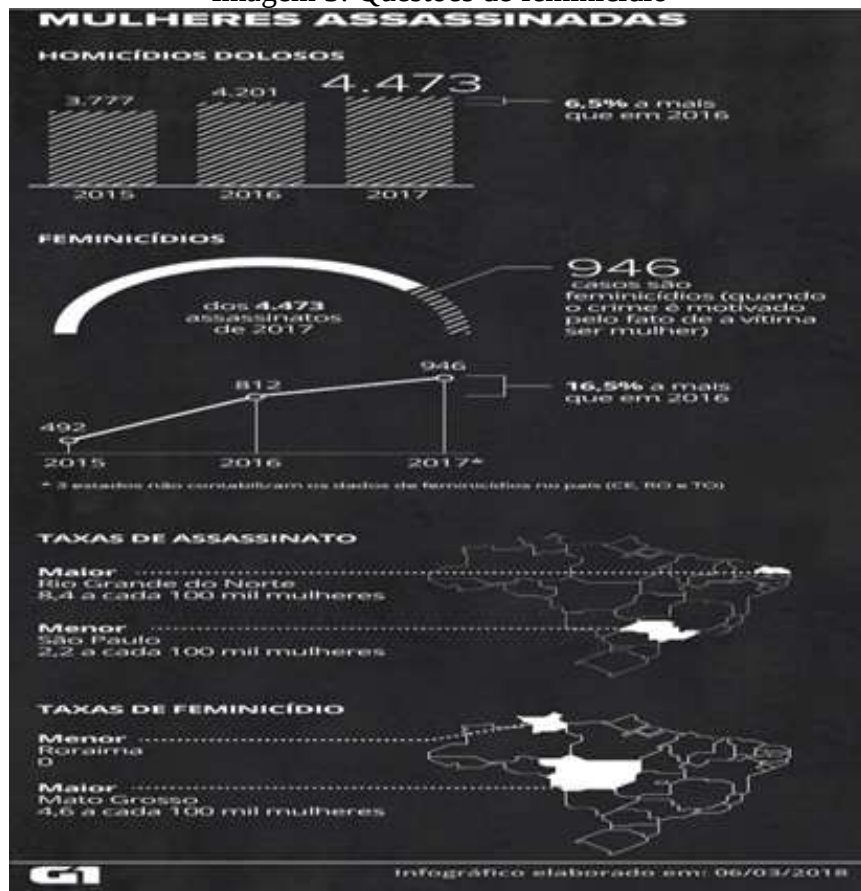
Tabela 2 : Agressões contra a mulher segundo a relação da vítima com o agressor e efeito de bebida alcoólica no agressor. Goiás - 2013, 2014 e 2015.

Tipo	Autor alcoolizado		Total
	Sim	Não	
Cônjuge	15,09%	7,37%	22,46%
Namorado	2,47%	2,25%	4,72%
Pai	1,98%	5,86%	7,84%
Mãe	1,14%	3,86%	5,00%
Filho	1,07%	3,16%	4,23%
Padrasto ou Madrasta	1,05%	1,33%	2,39%
Irmão	0,68%	1,58%	2,26%
Outros Parentes	0,12%	0,12%	0,25%
Outros Conhecidos	10,40%	16,32%	26,72%
Ex-Cônjuge ou Ex-Namorado	5,09%	3,60%	8,68%
Desconhecido	6,39%	9,07%	15,46%
Total	45,49%	54,51%	100,00%

Fonte: (IMB, 2017, p.3)

Mesmo com as leis mais rígidas, novos casos são registrados diariamente, destaque para o feminicídio. Os dados do site G1 (2010, p.1) comunica que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil. No ano de 2016, o Brasil registrou 812 casos de feminicídios. Em 2017 o número de feminicídio foi de 946, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Imagem 3: Questões de feminicídio



Fonte: G1 (2018, p.1)

Em Goiás a situação também é preocupante, sendo que no ano de 2017 houve queda nos números de quase todo tipo de crime, menos nos casos de feminicídios que houve na verdade um aumento considerável.

Tabela 1: Crimes em Goiás comparando 2016 e 2017

<i>Crimes</i>	Queda	Aumento
<i>Feminicídio</i>	-	176%
<i>Homicídio</i>	12,53%	-
<i>Tentativas de homicídio</i>	20,46%	-
<i>Estupro</i>	10,28%	-
<i>Latrocínio</i>	37,72%	-
<i>Roubo a transeunte</i>	26,37%	-
<i>Roubo a comércio</i>	33,74%	-

Fonte: G1 (2018, p.1)

Diante do que foi exposto pode-se inferir que a violência contra mulher hoje no país ainda é uma realidade que assusta os lares brasileiros. Em relação as leis houve uma grande evolução, depois de anos de lutas contra a igualdade de gênero e a repressão contra qualquer tipo de violência cometida contra essa classe. Mas ainda sabe-se que tem muito do que mudar. A Polícia Militar auxilia no trabalho de proteção a vítimas de violência, assim para uma possível solução para a problemática, seria a intensificação das políticas de proteção as mulheres vítimas de violência de modo a melhorar o atendimento nas delegacias especializadas, que ainda sofrem com a falta de estrutura e de recursos e ainda, fazer um elo entre essas delegacias e a PM, de modo a chegar mais rápido ao problema, e por fim ampliar e intensificar as Patrulhas Maria da Penha.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo verificou a atual situação da mulher no Brasil, abordando a temática da violência contra mulher, a Lei Maria da Penha e a atual questão do feminicídio os avanços e retrocessos da Lei.

Diante da pesquisa foi possível verificar que durante anos a mulher sofreu abusos físicos e mentais, diante de uma sociedade machista, onde o gênero masculino sempre se impôs como superior ao feminino.

Depois de anos de lutas e cenas de barbáries, como as sofridas pela farmacêutica Maria da Penha. No Brasil os governantes passaram a sofrer pressões para discutirem o tema e elaborar legislação sérias que tratassem especificamente do tema que é tão difundido em todo o mundo. Porém, mesmo diante de leis mais rígidas, e organismos internacionais que trabalham

o tema, as mulheres são muito maltratadas, principalmente no ambiente familiar, como exemplo e símbolo da luta na defesa das mulheres tem-se o caso senhora Maria da Penha, vítima de violência doméstica que só teve o caso solucionado após o Brasil ser reprimido por organismo internacional.

Um ponto que apresentou um avanço significativo em relação a proteção contra as mulheres foi a questão do feminicídio, que hoje é considerado crime hediondo. Assim, esse tema ainda é alvo de críticas marxistas, mas depois de anos de luta o termo passou a ser inserido no vocabulário e nas Leis brasileiras.

Mesmo com penas a cada dia mais rígidas, o país ainda anda na contramão de uma tendência mundial, onde os índices de mulheres assassinadas sobem bruscamente, e em especial em Goiás que em 2016 houve um aumento de 176%.

Assim, como uma alternativa para o problema fica a questão do trabalho de conscientização para desarticular essa cultura machista da sociedade. Bem como, enrijecer ainda mais as penas para quem comete qualquer tipo de crime contra o gênero feminino. Outra sugestão para diminuição dos índices desses crimes seria o estudo de caso, para diagnosticar as causas do problema que motivou o agressor a praticar o crime, para que seja feita uma intervenção em cima do problema. Investimento em projetos, como o denominado de Patrulha Maria da Penha, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de Goiás, cuja finalidade é monitoramento das vítimas de violência. A equipe policial preparada para lidar com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher vai até a vítima e seguindo as prescrições do procedimento operacional padrão oferece um atendimento profissional qualificado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BARRETO, Letícia Esteves da Costa Mothé. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: o feminicídio no Brasil (Lei nº 13.104/2015) e um comparativo com a Lei nº 11.340/2006.** 2005, 21f. Artigo (direito). Universidade Tiradentes, Aracaju, SE.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CASIQUE, Leticia e FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas.** Rev. Latino-Am. Enfermagem vol.14 no.6 Ribeirão Preto Nov./Dec. 2006.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no mundo.** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-aviolencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>. Acesso em: 12/05/2018.

CONCEIÇÃO, Eloisa Botelho da Silveira. **Feminicídio No Brasil.** Disponível em: < <http://www.facnepar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-14974728811632.pdf>>. Acesso em: 12/05/2018.

COSTA, Roberta Luana. **A Lei Maria Da Penha: e a proteção constitucional contra a violência doméstica.** Disponível em: < <https://robertaluanacorreia.jusbrasil.com.br/artigos/442894212/a-lei-maria-da-penha-e-a-protecao-constitucional-contra-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 31/03/218.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** R. Psiquiatr. RS, 25(suplemento 1): 9-21, abril 2003.

G1. **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados.** Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-saosubnotificados.ghtml>>. Acesso em: 12/05/2018.

G1. **Apesar de quedas em demais crimes, número de feminicídios quase dobra em Goiás.** Disponível em: < <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/apesar-de-quedas-em-demaais-crimes-numero-de-feminicidios-quase-dobra-em-goias.ghtml>>. Acesso em: 12/05/2018.

IBM. **A Violência contra a Mulher em Goiás.** Disponível em: < <http://www.imb.go.gov.br/pub/informestecnicos/5A%20Viol%C3%Aancia%20Contra%20a%20Mulher%20em%20Goi%C3%A1s-201703.pdf>>. Acesso em: 12/05/2018.

MARTINI, Thiara. **A Lei Maria da Penha e as Medidas de Proteção a Mulher.** 2009, 66f. Monografia (Direito). Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SP.

MASSENA ET ALL. **Violência Doméstica.** CIG editora. São Paulo, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth e POTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.** iênc. saúde coletiva [online]. 2017, vol.22, n.9, pp.3077-3086.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral. **HISTÓRICO, PRODUÇÃO E APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA – LEI Nº 11.340/2006.** 2011, 122 f.

Monografia (Processo Legislativo). Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/CEFOP, Brasília.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A et al. **Feminicídio E Violência De Gênero: Aspectos Sócio jurídicos**. TEMA - Revista Eletrônica de Ciências, Volume 17, N. 26;27, 2016.

PORTAL BRASIL. **Ligue 180 registra mais de 555 mil atendimentos este ano**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/ligue-180-registra-mais-de-555-mil-atendimentos-este-ano>>. Acesso em: 12/05/2018.

SANTIAGO, Rosilene Almeida e COELHO, Maria Thereza Avila Dantas. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANTECEDENTES HISTÓRICOS**. Disponível em: < <file:///C:/Users/barba/Downloads/313-991-1-PB.PDF>>. Acesso em: 31/03/2018.

SANTOS, Tatiana Tarrão do e NUNES, Maria Terezinha. **A Lei Maria Da Penha E As Mulheres Em Situação De Violência No Município De Piritiba-Ba**. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/view/2107/685>. Acesso em: 05/03/2018.